



**Contrato nº 0167/2025-SMS.**  
**Processo nº P360189/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E  
A EMPRESA EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9\*\*\*102\*\*\*\* e CPF nº 830.643.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede em Erechim/RS, situada na Rua Sergipe, Nº 1645, Bairro: Bela Vista, CEP: 99.704-228, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, Tel: (54) 2106-8627/ (54) 21068636, Email: vendas.exclusiva@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seu representante legal a **Sra. LIA MARTA CIMA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 9.049.\*\*\*.\*\*\* e do CPF nº 915.111.\*\*\*-\*\*, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 25012 - SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 25012 - SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato o objeto a Aquisição de medicamentos da atenção básica I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P360189/2025**.

**3.1.** Dos ITENS contratados:



| Item                 | Und     | Qtd   | Descrição                                                            | Vr. Unitário | V. total            |
|----------------------|---------|-------|----------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 7                    | BISNAGA | 1.600 | LIDOCAINA (CLORIDRATO),<br>GELEIA, 20MG/G (2%),<br>BISNAGA 30 GRAMAS | R\$ 5,98     | R\$ 9.568,00        |
| Valor total do item: |         |       |                                                                      |              | <b>R\$ 9.568,00</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

**7.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 9.568,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

##### **8.1. Prazo de pagamento:**

**8.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.1.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.1.2.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



## **8.2. Forma de pagamento:**

**8.2.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S.A.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.2.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.2.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.3. Antecipação de pagamento:**

**8.3.1.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. São obrigações do CONTRATADO:**
- 10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.4.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

**10.5.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

**10.6.** O CONTRATADO deverá entregar os medicamentos com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

**10.6.1.** O número do registro na ANVISA do item ofertado;



- 10.6.2.** As embalagens primárias dos medicamentos deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 10.6.3.** O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de no mínimo 12 meses contando da data da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico;
- 10.6.4.** As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);
- 10.6.5.** Todas as embalagens deverão ser acompanhadas das respectivas bulas;
- 10.6.6.** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula deverão estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;
- 10.6.7.** Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde;
- 10.6.8.** O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.
- 10.6.9.** O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;
- 10.6.10.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos;
- 10.6.11.** A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo;
- 10.6.12.** Os medicamentos fornecidos pelo fornecedor deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante;
- 10.6.13.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento),** por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato**.



**b) fornecer informação e/ou documento falso;**

**12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.**

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Função, Subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |           |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-----------|
| SMS   | 0701.10.301.0073.2383                | 33903000            | 1500100200       | MUNICIPAL |
| SMS   | 0701.10.301.0073.2383                | 33903000            | 1600000000       | FEDERAL   |
| SMS   | 0701.10.301.0073.2383                | 33903000            | 1632000000       | ESTADUAL  |
| SMS   | 0701.10.301.0073.2418                | 33903000            | 1500100200       | MUNICIPAL |
| SMS   | 0701.10.301.0073.2418                | 33903000            | 1600000000       | FEDERAL   |
| SMS   | 0701.10.301.0073.2418                | 33903000            | 1706000000       | FEDERAL   |
| SMS   | 0701.10.303.0073.2567                | 33903000            | 1500100200       | MUNICIPAL |
| SMS   | 0701.10.303.0073.2567                | 33903000            | 1600000000       | FEDERAL   |

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.



**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;



- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor(a) **Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente de **GESTORA**.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado(a) **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **FISCAL**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
Data: 15/10/2025 17:56:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
CONTRATANTE

**LIA MARTA CIMA:91511143053**  
Assinado de forma digital por LIA MARTA  
CIMA:91511143053  
Dados: 2025.10.15 09:51:33 -03'00'

**LIA MARTA CIMA**  
CPF: 915.111.\*\*\*-\*\*  
CONTRATADA

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**  
Data: 16/10/2025 10:05:06  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**

Coordenadora jurídica

## TESTEMUNHAS:

1. **ROSMARI BEZ BIANCHI:51260328015**  
Assinado de forma digital por ROSMARI BEZ BIANCHI:51260328015  
Dados: 2025.10.15 09:52:08 -03'00'

2.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**ANA LARISSA ARAUJO CHAVES**  
Data: 16/10/2025 10:20:08  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO - NÂ°0167.2025 - EXCLUSIVA - PE 25012\_SMS. (1).pdf

Hash: 3282ea25aa99a47ac5737534587562dd4c34f8e55f184f0371d7255915e2ddda

Data da validação: 15/10/2025 10:29:04 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LIA MARTA CIMA

CPF: \*\*\*.111.430-\*\*

N° de série de certificado emitente: 0x7193626577ac01ab

Data da assinatura: 15/10/2025 09:51:33 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROSMARI BEZ BIANCHI

CPF: \*\*\*.603.280-\*\*

N° de série de certificado emitente: 0x4d134b9494d7d4bb

Data da assinatura: 15/10/2025 09:52:08 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cleber Florão Rodrigues da Silva. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0167/2025 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.905.502/0001-76. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 25012-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o objeto a Aquisição de medicamentos da atenção básica I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P360189/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 9.568,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lia Marta Cima. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**PORTARIA Nº 122/2025-SMS, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.** HABILITA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL/MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUNTO AO PROGRAMA MAIS ACESSO À ESPECIALISTAS (PMAE), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o inciso XXI do art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o art. 3º do Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde. CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único

de Saúde (SUS). CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada. CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia. CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Oncologia. CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Otorrinolaringologia. CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia. CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.976 de 14 de agosto de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada. CONSIDERANDO a Resolução Nº 27/2024 - CIR da Região de Fortaleza, de 16 de dezembro de 2024, que Aprova a Reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde de Fortaleza do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE). CONSIDERANDO a Resolução Nº 46/2024 - CIR da Região de Sobral, de 16 de dezembro de 2024, que aprova a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte-Sobral do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE). CONSIDERANDO a Resolução Nº 72/2024 - CIR da Região do Sertão Central, de 17 de dezembro de 2024, que aprova, por Ad Referendum, a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde do Sertão Central do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE). CONSIDERANDO a Resolução Nº 46/2024 - CIR da Região Litoral Leste Jaguaribe, de 12 de dezembro de 2024,

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 164/2025-SMS  
Extrato do Cont. Nº 0164/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0001-66. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25012-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P360189/2025. V. Global: R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 16/10/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Giselli Bassani dos Santos. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 165/2025-SMS  
Extrato do Cont. Nº 0165/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: FR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.885.640/0001-52. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25012-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P360189/2025. V. Global: R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 16/10/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Cleber Florão Rodrigues da Silva. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 167/2025-SMS  
Extrato do Cont. Nº 0167/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.905.502/0001-76. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25012-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P360189/2025. V. Global: R\$ 9.568,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 16/10/25. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Lia Marta Cima. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25006-SME

Processo Nº P381036/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº IN25006-SME. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e formação continuada voltadas ao fortalecimento da gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação de Sobral/CE, contemplando o desenvolvimento profissional das equipes técnicas, pedagógicas e administrativas, a elaboração e acompanhamento de plano estratégico educacional, o aprimoramento da gestão de recursos públicos, a melhoria dos indicadores educacionais e o apoio ao Censo Escolar. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3737, de 05/09/2025 e Art. 1º da Lei Federal 14.039, de 17/08/2020. CONTRATADO: VALTECH TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 36.061.129/0001-57. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.550.0000.00; 06.01.12.368.0487.2.557.0000.3.3.90.39.00.1.569.0000.00; Sobral-CE, 16 de Outubro de 2025. Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Secretária Executiva da Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 459/2022-SMS  
Extrato do 3º Aditivo ao Cont. Nº 0459/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: PHYSIOCLINICA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ Nº 20.431.816/0001-87. Objeto: Incremento de R\$ 27.011,66 (Vinte e Sete Mil Onze Reais Sessenta e Seis Centavos) ao Contrato Nº 0459/2022-SMS, conforme o Processo Nº P409972/2025. Do Valor: Incorpora-se o montante de R\$ 27.011,66 (Vinte e Sete Mil Onze Reais Sessenta e Seis Centavos), correspondendo ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do contrato. Da Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/1993, art. 65, §1º. Data da Ass.: 16/10/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Jamilly Ribeiro Duarte. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº: 202407040001. Origem: Pregão Eletrônico de Licitação nº 14.06.01/2024 -SDR. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos. Contratada(o): TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Máquina Retroescavadeira zero quilômetro 4x4, cabine fechada com ar-condicionado, Motor A Diesel 4 cilindros, Potência bruta mínima de 96HP para preparo do solo e melhoria das estradas para escoamento da produção, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Fundamentação Legal: Artigo 107 da Lei Nº 14.133, de 2021. Vigência: 04 de julho de 2025 a 04 de julho de 2026. Data da Assinatura: 04 de julho de 2025. Reginaldo Ferreira de Lima - Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 5/2025-SEDUC/SRP

O Agente de Contratação comunica que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE 05/2025-SEDUC/SRP, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros. O sistema receberá o cadastro das propostas até 31 de outubro de 2025, às 08:00h, abertura e classificação às 08:15h, disputa de lances a partir das 08:30h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e de 08:00h às 12:00h, 13:30h às 17:00h na Rua José Joaquim de Carvalho, 473 - Centro.

Viçosa do Ceará/CE, 17 de outubro de 2025.  
ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Agente de Contratação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROC. ADM. Nº 10487/2025  
ID TCE/ES: 2025.005E0500001.01.0006  
O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com abertura no dia 04/11/2025 às 09h00min, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Veículo, tipo caminhonete, 4 x 4, diesel, para atender o Fundo Municipal de Saúde.  
EDITAL através dos sites: [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br) ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
Informações: (27) 92001-0922 e [licitacao@alfredochaves.es.gov.br](mailto:licitacao@alfredochaves.es.gov.br)

LUANA BOSIO BORGES  
Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O Município de Boa Esperança/ES torna pública a adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 3.704/2025, ID CidadES 2025.013E0500003.01.0002. Objeto: Aquisição de veículos minivan, para atender as demandas dos setores e as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa vencedora: AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 12.661.958/0001-02. Valor total: R\$ 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais).

Boa Esperança/ES, 15 de outubro de 2025.  
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito

REGIANE RUELLA DA SILVA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo. CONTRATADA: OS BREDES. OBJETO: Realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. VIGENCIA: 16 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 2660000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). AMPARO LEGAL: Protocolo GED nº 020593/2025 e processo GED nº 020560/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0005. Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: MARIANA VENANCIO SABINO 13286354732. OBJETO: Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. VIGENCIA: 14 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 2660000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 020234/2025, processo GED nº 020220/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0004. Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93  
TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023 DATADO 01.03.2023  
CONTRATO: 021/2023  
PROCESSO: 118.675/2025  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES  
CONTRATADA: TOTI & FILHOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a inclusão de 05(cinco) Rotas correspondente a 124(Cento e vinte e quatro) dias letivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no período de vigência do Contrato nº. 021/2023 de acordo com o calendário escolar, passando a ser em 01 de março de 2026, conforme Termo de na data de 26/02/2025.  
OBJETIVO: Face ao expresso na Cláusula Primeira, fica determinado o percentual de aumento, devido a inclusão das novas rotas o acréscimo de aproximadamente em 15,80%(Quinze vírgula oitenta por cento) no valor desse aditamento em R\$456.468,80(Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).  
Leonardo Prando Finco  
Prefeito Municipal  
DATA: 05/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93  
TERMO DE ADITAMENTO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023 DATADO 01.03.2023  
CONTRATO: 021/2023  
PROCESSO: 119.041/2025  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES  
CONTRATADA: TOTI & FILHOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 720KM referente ao Lote 014, para atender as demandas da Secretaria nesta rota até a vigência final do contrato nº. 021/2023, que se encerrará no dia 01/03/2026. OBJETIVO: Face ao expresso na Cláusula Primeira, fica determinado o valor desse aditamento em R\$13.236,48(Treze mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), passando a ser o valor global do contrato nº. 021/2023 em R\$9.162.782,28(Nove milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).  
Leonardo Prando Finco  
Prefeito Municipal  
DATA: 01/10/2025





PORTARIA Nº209/2025-SMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0167/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P360189/2025.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato nº 0167/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica.

**II – FISCAL:** Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto lícito e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

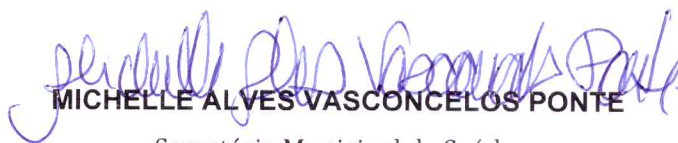
IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de outubro de 2025.



MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE

Secretária Municipal da Saúde.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0164/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº208/2025-SMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0165/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P360189/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual

recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0165/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº209/2025-SMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0167/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P360189/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0167/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE,

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº210/2025-SMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0171/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P387210/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0171/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Isabella Damasceno Ponte, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. II - SUPLENTE: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e

quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de outubro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL

**PORTARIA Nº 012/2025 - SEDISTRI - DISPÕE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o planejamento é etapa obrigatória e essencial nas contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021, e que ele contribui para a eficiência, economicidade e transparência, assegurando a compatibilidade entre os bens, serviços e obras contratados e as demandas institucionais; CONSIDERANDO que a ausência de planejamento eficaz pode acarretar prejuízos à Administração, como desperdício de recursos públicos, contratações inadequadas, aumento de aditivos contratuais, atrasos na execução dos serviços e, em última instância, comprometimento do interesse público; CONSIDERANDO que os estudos preliminares, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituem instrumento indispensável para fundamentar as decisões da Administração, garantindo que as contratações sejam precedidas de uma análise criteriosa de viabilidade técnica, econômica, social, ambiental e jurídica; CONSIDERANDO que o planejamento bem estruturado é essencial para a gestão de riscos das contratações públicas, permitindo a identificação prévia de possíveis dificuldades na execução contratual e a adoção de estratégias de mitigação que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO que a integração entre planejamento e gestão orçamentária promove a alocação eficiente dos recursos financeiros, reduzindo desperdícios e evitando a celebração de contratos que não possam ser cumpridos devido às limitações financeiras ou legais; CONSIDERANDO que o planejamento é uma ferramenta estratégica de governança pública, promovendo maior controle, previsibilidade e eficiência nas ações administrativas, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade; CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão de Planejamento de Contratações, composta por servidores devidamente qualificados, que atuem de forma integrada e coordenada junto aos setores da Secretaria do Desenvolvimento Distrital, para assegurar o cumprimento dos objetivos legais e institucionais da Administração**

# Contrato nº 0167/2025

Última atualização 13/11/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** P360189/2025

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 13/11/2025    **Data de assinatura:** 16/10/2025    **Vigência:** de 16/10/2025 a 16/10/2026

**Id contrato PNCP:** 07598634000137-2-000151/2025    **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** [07598634000137-1-000060/2025](#)

## Objeto:

[LICITANET] - Constitui objeto deste contrato o objeto a Aquisição de medicamentos da atenção básica I (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P360189/2025.

## Informação complementar:

Contrato no valor de R\$ 9.568,00 referente ao item 7 em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE25012 – SMS.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 9.568,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 14.905.502/0001-76    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

## Arquivos

## Histórico

| Nome ↕                            | Data/Hora de Inclusão ↕ | Tipo ↕   | Baixar ↕ |
|-----------------------------------|-------------------------|----------|----------|
| sms_2025_0167_2025_1763062848.pdf | 13/11/2025 - 16:43:13   | Contrato |          |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

